



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1

## **PARECER CONCLUSIVO – 2024**

A Prefeitura de Pindamonhangaba em cumprimento ao artigo nº 203 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresenta parecer sobre a Prestação de Contas:

**Exercício a que se refere este Parecer Conclusivo: 2024**

**Processo Administrativo nº: 2.634/2022**

- ( ) Acordo de Cooperação
- ( ) Termo de Colaboração
- ( ) Termo de Fomento
- ( ) Convênio
- (X) Contrato de Gestão

**Número do Instrumento celebrado: Contrato de Gestão nº 113/2024**

**Período de vigência pactuado: 06 (seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Início dos Serviços.**

**Assinatura: 21/06/2024**

**Início dos serviços: 05/08/2024**

**Conta corrente específica: 5825-4 Agência 1495 Banco Bradesco**

**Nome da Entidade: Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde**

**Finalidade Estatutária: Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas, dentre outras, conforme artigo 3º do Estatuto Social.**

**Endereço da Entidade: Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, CEP: 03.317-040**

**Município: São Paulo-SP**

**Descrição do objeto: Gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.**

### **REPASSES CONCEDIDOS**

**FONTE DOS RECURSOS: 01- Tesouro/Municipal**

<b>Parcela</b>	<b>Data de pagamento</b>	<b>Número do documento de crédito (nota de liquidação e pagamento)</b>	<b>Valores</b>
01	05/08/2024	NL 17912/2024; NP 08413/2024	R\$ 3.149.959,80
02	05/09/2024	NL 20775/2024; NP 09706/2024	R\$ 3.149.959,80
03	04/10/2024	NL 24537/2024; NP 11429/2024	R\$ 3.149.959,80





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2

04	05/11/2024	NL 27046/2024; NP 12620/2024	R\$ 3.149.959,80
05	05/12/2024	NL 30810/2024; NP 14295/2024	R\$ 3.149.959,80
05	05/12/2024	NL 30811/2024 e 30812/2024 NP 14297/2024	R\$ 686.312,93
<b>Total</b>			<b>R\$ 16.436.111,93</b>

**PRESTAÇÕES DE CONTAS EM:**

<b>Prestação de Contas<sup>1</sup> e Período</b>	<b>Data<sup>2</sup></b>	<b>Conclusão<sup>3</sup></b>	<b>Sanção<sup>4</sup></b>
Mensal – Agosto	23/09/2024	Regular	Não houve
Mensal – Setembro	22/10/2024	Regular	Não houve
Mensal – Outubro	22/11/2024	Regular	Não houve
Mensal – Novembro	26/12/2025	Regular	Não houve
Mensal – Dezembro	03/02/2025	Regular	Não houve

<sup>1</sup> Prestação de Contas quadrimestral, final, anual ou mensal

<sup>2</sup> Data em que o Município recebeu a prestação de contas

<sup>3</sup> A conclusão poderá ser: regular, regular com ressalva ou irregular

<sup>4</sup> A sanção poderá ser: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade

<b>Valor do Recurso Recebido no Exercício 2024</b>	<b>R\$ 16.436.111,93</b>
<b>Valor do Rendimento das Aplicações no Exercício 2024</b>	<b>R\$ 5.330,32</b>
<b>Total de Recursos Públicos no Exercício 2024</b>	<b>R\$ 16.441.442,25</b>
<b>Valor de Recurso Próprio aplicado no Exercício 2024</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Outras Receitas decorrentes da execução do ajuste</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Saldo Remanescente do Exercício Anterior (2023)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Total aplicado no objeto/Prestado Contas 2024</b>	<b>R\$ 15.108.633,08</b>
<b>Valor devolvido na conta específica decorrente de glosas referentes as despesas não aceitas no período</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Saldo Transferido/Autorizado para utilização no Exercício de 2025</b>	<b>R\$ 1.332.809,17</b>
<b>Saldo Remanescente ao Término da vigência do Contrato</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3

<b>Data da Devolução</b>	<b>Valor Devolvido</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Número do Docto. De Devolução</b>
0,00	0,00	-----	-----

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade **FENIX DO BRASIL SAUDE** em cumprimento às Instruções nº 01/2024 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente aos repasses ao Terceiro Setor, emitimos **PARECER CONCLUSIVO REGULAR** à mencionada Prestação de Contas de **2024** e atestamos ainda que:

- 1) O recebimento da Prestação de Contas ocorreu nas datas mencionadas nas tabelas acima identificadas e a entidade está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- 2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- 3) As atividades desenvolvidas com os recursos repassados foram realizadas em compatibilidade com as metas pactuadas no instrumento jurídico e no plano de trabalho da parceria, tendo sido alcançados os resultados pretendidos;
- 4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- 5) Houve a regularidade dos gastos efetuados conforme se depreende das análises financeiras realizadas pelo setor competente deste órgão público repassador dos recursos. Quanto a contabilização dos recursos, a entidade apresentou os demonstrativos contábeis devidamente assinados por profissional competente;
- 6) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pela entidade nos quais constam, nos documentos originais, a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse obtido, número do ajuste e o órgão repassador que se referem;
- 7) De acordo com a documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a mesma está em dia com o recolhimento dos encargos trabalhistas referentes ao ano de **2024**, conforme atestado pelas certidões e declarações entregues nas prestações de contas anual;
- 8) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 9) A existência e o funcionamento regular do controle interno do ente público concessor;

<b>Nome completo do responsável pelo Controle Interno</b>	<b>CPF do Responsável</b>
Lucilio Mendes Raposo	093.909.788-58

10) **NÃO** foram realizadas visitas técnicas *in loco*;

(R)



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4

11) O eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2025.

**Sílvia Mendes de Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde